



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 1, de 28 de setembro de 2017

“Altera a Lei 2.968, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A "Lista de Serviços" constante do artigo 95 da Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeita a imunidade de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2.011, sujeita a ICMS).

.....

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens piercings e congêneres.

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



recepção livre e gratuita).

.....
25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

....."

Art. 2º – A "Tabela II" constante da Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, que dispõem sobre as alíquotas devidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA "II"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA"

1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres - alíquota 2% (dois por cento).

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres - alíquota 2% (dois por cento).

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeita a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2.011, sujeita a ICMS) - alíquota 2% (dois por cento).

.....

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens piercings e congêneres - alíquota 5% (cinco por cento).

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios - alíquota 5% (cinco por cento).

.....

11 -



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



11.02 - *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes - alíquota 5% (cinco por cento).*

.....

13 -

13.05 - *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS - alíquota 5% (cinco por cento).*

14 -

14.05 - *Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer - alíquota 5% (cinco por cento).*

.....

14.14 - *Guincho intramunicipal, guindaste e içamento - alíquota 5% (cinco por cento).*

.....

16 -



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



16.01 - *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros - alíquota 3% (três por cento).*

16.02 - *Outros serviços de transporte de natureza municipal - alíquota 2% (dois por cento).*

17 -

17.25 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) - alíquota 2% (dois por cento).*

.....

25 -

25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos - alíquota 5% (cinco por cento).*

25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento - alíquota 5% (cinco por cento).*

.....”

Art. 3º - O artigo 97 da Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do*



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X - *do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

XI - *da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;*

XII - *da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;*

XIII - *onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;*

XIV - *dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

XV - *do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;*

XVI - *da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;*

XVII - *do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;*



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



***XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;*

***XIX** - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;*

***XX** - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista;*

***XXI** - do domicílio do tomador de serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

***XXII** – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

***XXIII** – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*

***§ 1º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

***§ 2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos



§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 8-A da Lei Complementar Federal nº 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de setembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos